

TERMO DE CONTRATO Nº 012 / SUB-MO / 2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-MO/2022

PROCESSO Nº 6046.2022/0004819-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços com a finalidade de substituição, com fornecimento e instalação, de gradis e perfis de fixação.

LOCAL: Viaduto do Gasômetro.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 759.652,95 (Setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, na sede da Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari nº 549 – Mooca – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Município de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito da Mooca, **Danilo Antão Fernandes**, adiante designado apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LAFORMA Comércio e Serviço Ltda.**, CNPJ nº 11.180.512/0001-01, com sede na Rua Dr. Elias Luís de Oliveira nº 58 – 3º andar, Jardim Esmeralda, São Paulo/SP, telefone: (11) 3539-0699, vencedora e adjudicatária da Tomada de Preços acima citada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, **Sra Aleska Benjamin do Nascimento, portadora do RG nº 40.878.083-6 e CPF nº 355.326.168-41**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho documento SEI nº 068215060 do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 03/08/2022, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula I – DO OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e 17.273/2020, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços com a finalidade de substituição, com fornecimento e instalação, de gradis e perfis de fixação, conforme Memorial Descritivo – **Anexo I**, parte integrante do edital que precedeu este ajuste.

II – DO PRAZO

2.1 – O prazo total deste Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data fixada na Ordem de Início, e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de Serviços, prorrogável nos termos da legislação.

2.2 – A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, que será expedida pelo Coordenador de Projetos e Obras desta Subprefeitura Mooca que indicará o(s) técnico(s) para fiscalizar as obras objeto desta contratação.

2.2.1 – A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

2.2.2 – A contratada executará todos os serviços convencionados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término deste prazo, referidos serviços completos de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

2.2.3 – Na hipótese de a contratada se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

2.3 – As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato.

III – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

3.1 – O valor do presente contrato importa em R\$ 759.652,95 (setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

3.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a **dotação nº 65.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00**, através da Nota de Empenho nº 65.982/2022, no valor de R\$ 759.652,95 (setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

3.3 – Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Orçamento Referencial, do **Anexo V**, do edital de licitação, parte integrante deste.

3.4 – Nesses preços estão incluídos todos os custos básicos diretos e os benefícios diretos e despesas indiretas (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras objeto deste. No BDI deverão ainda estar inclusos os seguros de obras civis e de responsabilidade civil geral.

3.5 – Nos casos de eventuais serviços extracontratuais, e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual – com base no disposto do “Parágrafo Único” do art. 48 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

3.6 – O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.7 – A execução dos serviços extracontratuais somente deverá iniciar pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.8.

3.8 – A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho Autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo, com base nos artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

3.9 – Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Composição de Custo Unitário que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

IV – DO REAJUSTE

4.1 – Não será concedido reajuste de preços.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

V – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Em conformidade com a Portaria SF Nº 170 de 31 de agosto de 2020, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, discriminados a seguir:

5.1.1 – Requerimentos de Medição apresentados pela Contratada ao fiscal do contrato;

5.1.2 – Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente; (Redação dada pela Portaria SF 8/2016);

5.1.3 – Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa; (Redação dada pela Portaria SF 8/2016);

5.1.4 – Medição detalhada comprovando a quantidade e execução das obras no período a que se refere o pagamento; (Redação dada pela Portaria SF 8/2016);

5.1.5 – Memória de Cálculo dos serviços executados na medição de referência;

5.1.6 – Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

5.1.7 – Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando o for caso;

5.1.8 – Cópia da Nota de Empenho;

5.1.8.1 – Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.2 – O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os preços unitários contratuais.

5.3 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota fiscal que capeia o rol de documentos fiscais exigidos na conformidade da lei, relatórios de execução e ateste do gestor do contrato, necessários para pagamento.

5.3.1 – A Nota Fiscal deverá ser recebida pelo fiscal do contrato, para exercer conferência prévia de relação de objeto, período, contrato e valor medido.

5.4 – Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

5.6 – Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

5.7 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto no art. 9º, VII, da Lei nº 13.701, de 25.12.2003, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, com as deduções previstas em lei, as quais deverão ser destacadas na Nota Fiscal Fatura;

5.8 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e Decreto Federal nº 9.580/18, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Ao declarar-se optante pelo Simples Nacional, a Empresa deverá apresentar a Guia do DAS (Documento de Apresentação do Simples Nacional), assim como o devido pagamento, e apresentar o extrato do mesmo quando a Contratada solicitar.

5.9 – Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.10 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA;

b) CEI – Cadastro Específico ou CNO – Cadastro Nacional de Obras do INSS.

5.11 – Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Contratante, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

5.12 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme Decreto nº 51.197/2010.

5.13 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.14 – O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

5.15 – Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

5.16 – A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Dada a Ordem de Início, ficam valendo todas as determinações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.2 – A CONTRATADA promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais, materiais e ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros no período da execução da obra ora licitada, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

6.3 – A CONTRATADA deverá refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins,

tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

6.4 – A CONTRATADA deverá responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus à Subprefeitura Mooca, quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

6.5 – A CONTRATADA é responsável pela segurança no local objeto dos trabalhos, devendo manter vigilância permanente sobre o mesmo, para garantia do pessoal, bens, materiais, equipamentos, máquinas e viaturas, até o encerramento do Contrato e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.6 – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, além do dever de obrigatoriamente usar uniformes da Contratada durante o período de permanência na obra, com a identificação da mesma, e crachá pessoal afixado em lugar visível.

6.7 – A CONTRATADA deverá arcar com os todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.8 – A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.9 – A CONTRATADA deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Subprefeitura Mooca, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.10 – A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

6.11 – A CONTRATADA deverá cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal nº **47.279/06**, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.

6.12 – A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º **13.298/02**, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

6.13 – Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº **50.977/09** que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº **53.047/08**.

6.13.1 – Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº **50.977/09**, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.

6.14 – Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a Contratada deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº **48.184/2007**, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

6.14.1 – Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:

- I – Produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo;
- II – Procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

6.15 – A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela **Subprefeitura Mooca**, os documentos necessários à lavratura de **Termos de Contrato/Aditivos/Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato**, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.

6.16 – A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada no CREA – SP, assinada pelo responsável técnico pela execução do serviço, bem como arcar com a ART do responsável técnico pelo desenvolvimento do projeto, a serem registradas no CREA e oportunamente fornecidas à Fiscalização da CONTRATANTE.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A CONTRATANTE deverá acompanhar a execução do contrato através do responsável técnico designado na ordem de início.

7.2 – A CONTRATANTE deverá fornecer à **CONTRATADA**, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto.

7.3 – A CONTRATANTE deverá promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.

7.4 – A CONTRATANTE deverá prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7.5 – A CONTRATANTE deverá transmitir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

7.6 – A CONTRATANTE deverá autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

7.7 – A CONTRATANTE deverá aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria.

7.8 – A CONTRATANTE deverá acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

7.9 – A CONTRATANTE deverá cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos.

8.2 – O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade **Tomada de Preços nº 001/SUB-MO/2022** e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.3 – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros, mesmo que por acidente involuntário ou caso fortuito, durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;

8.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

IX – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes deste Instrumento, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.1.1 - Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;

9.1.2 - Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pela CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato;

9.1.3 - Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento);

9.1.4 - Multa de até 1% (um por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 10% (dez por cento);



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Subprefeitura Mooca

- 9.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada;
- 9.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.1.7 - Multa por rescisão do contrato **por culpa da CONTRATADA**: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- 9.1.8 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.3 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.3.1 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.4 - Se o valor da fatura e da garantia for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.6 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 9.8 - Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas e na Lei 13.278/2002 e Decretos correspondentes.
- 9.9 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.10 - As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

XI – DA GARANTIA

11.1 – Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 37.982,65 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral do Contrato, representada por apólice de seguro (garantia em dinheiro, fiança bancária previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).

11.2 – As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

11.2.1 – Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

11.3 – Para requerer a devolução da caução, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

11.4 – O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

11.4.1 – O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

11.5 – A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

11.6 – Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 11.3 deste Contrato.

XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 – O objeto do Contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

12.2 – A Unidade responsável pela fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura dos Termos de Recebimento.

12.3 – O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita da CONTRATADA.

12.4 – O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos artigos 69 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 – A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

13.2.1 – Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, **caso solicitado** pela Administração.

13.2.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.3 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

13.2.5 – Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

13.2.6 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.7 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.2.8 – CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

13.2.9 – Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

13.2.10 – Comprovante de depósito de garantia do contrato;

13.2.11 - Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 (**Anexo XVII** - Declaração conforme Decreto Municipal nº 50.977/2009);

13.2.12 - Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto nº 48.184/07. (**Anexo XVIII** - Declaração conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184/2007);

13.2.13 - Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.

13.2.14 - Declaração que cumpre as normas de saúde, higiene, segurança e medicina no trabalho de seus funcionários. (**Anexo XIX**).

13.3 – Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da licitante, a Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

13.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.5 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.6 - Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.

13.7 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.8 – A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.10 – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas identificadas.

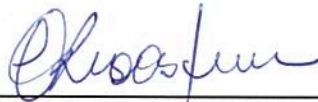
São Paulo, 08 de agosto de 2022.



**DANILO ANTÃO FERNANDES
SUBPREFEITO DA MOOCA**


Laforna Comercio e Serviço LTDA
CNPJ 11.180.512/0001-01
**ALESKA BENJAMIM DO NASCIMENTO
LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

TESTEMUNHAS:


NOME
RG 53.135.339-4


NOME
RG 13.198.283.
Alzenir Faza
Superv. de Administração e Suprimentos
Subprefeitura Mooca
RF 529.683-8